



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente Mr. Nivaldo Boaventura
- Secretária Executiva -
15.08.14

LEI Nº 4364, DE 12 E AGOSTO DE 2014

Declara patrimônio cultural e material do povo juazeirense a Praça Padre Cícero Romão Batista e todo o seu complexo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o art. 15, inciso III da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, fica declarado patrimônio cultural e material do povo juazeirense, a Praça Padre Cícero Romão Batista e todo o seu complexo localizado no centro urbano e comercial.

Art. 2º - Constitui o patrimônio histórico e material o conjunto dos bens monumentais, arquitetônicos, histórico e paisagístico (arbóreo) existentes na Praça Padre Cícero Romão Batista e torna a conservação de interesse público, quer pela sua vinculação à fatos memoráveis da história de Juazeiro do Norte, quer por seu excepcional valor histórico, cultural, material, arquitetônico e/ou paisagismo natural e de seu arbóreo.

Art. 3º - O tombamento a que se refere esta lei estende-se também:

- a) estátua do Padre Cícero Romão Batista em bronze e em tamanho natural inaugurada em 11 de janeiro de 1925 e que em sua placa de inauguração datada de 24 de março de 1924, que se encontra no centro da praça;
- b) Colina do Horto, construída na gestão do Prefeito Coronel Francisco Neri da Costa Mourato, inaugurada em 22 de julho de 1936 e que se encontra no centro da praça;
- c) as árvores de juá, plantadas na década de 1930, em toda parte da praça;
- d) as palmeiras imperiais;

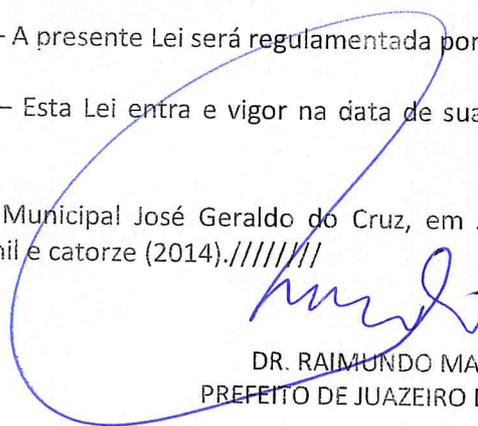
Art. 4º - Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal de Juazeiro do Norte procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por decreto no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo do Cruz, em Juazeiro do Norte, aos 12 (doze) dias de agosto de dois mil e catorze (2014).////////


DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereadora Rita de Cássia Monteiro Gomes